

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinas

Lei nº 08/73 de 31 de outubro de 1.973

"Autoriza o Poder Executivo, regulamentar o serviço de "Taxi" nesta cidade e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os serviços de "Taxis" desta cidade de Campinas - Go., fixar normas; estabelecer taxa de cobrança do referido serviço, fixar número de pontos e de veículos em cada ponto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suprimir, se for o caso, o número de veículos existentes atualmente, de conveniência do referido Poder.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proibir concessão dos referidos pontos a outrem, com finalidade lucrativa.

Art. 4º - Para Continuação dos atuais proprietários e futuros concessões, ficam os mesmos obrigados a serem portadores de Cartão Profissional de Habilitação, atestados fornecidos por órgãos públicos assim como quotas exigidas por lei, sob pena de perda automática do ponto concedido.

Art. 5º - Cada proprietário só terá direito a um ponto de estacionamento.

Art. 6º - Com a entrada em vigor do presente Projeto de Lei, ficam sem nenhum efeito de direito as concessões existentes.

Art. 7º - A presente regulamentação se dará mediante Decreto Executivo.

Art. 8º - Este Projeto entrará em vigor, na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de outubro de um mil, no cento e setenta e três - 31/10/1.973



Deputado Municipal
Campos Mesquita da Costa